

Criptomoedas e o Direito Tributário no Brasil: uma análise inicial da regulamentação e seus desafios

Jhenyfer Roberto Silva¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo fazer uma análise inicial da regulamentação das criptomoedas no Brasil. O trabalho parte da hipótese de que a ausência de regulamentação legislativa específica para criptomoedas facilita seu uso como ferramenta para atividades ilícitas, em especial a sonegação fiscal. O Marco Legal das Criptomoedas, que estabelece regras para corretoras de criptoativos e penalidades para crimes relacionados a bens digitais, é utilizado como base teórica. Os principais objetivos do estudo são: conceituar criptomoedas, analisar o tratamento tributário dado a elas no Brasil e sintetizar questões ligadas ao direito penal e criptomoedas. A relevância da pesquisa é justificada pela necessidade jurídica e social de uma regulamentação apropriada, considerando o impacto crescente das criptomoedas na economia. A metodologia adotada é qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Criptomoedas, Tributação, Sonegação Fiscal, Marco Legal das Criptomoedas, Direito Tributário, Brasil, Cripto Ativos.

ABSTRACT

This article aims to provide an initial analysis of the regulation of cryptocurrencies in Brazil. The research is based on the hypothesis that the lack of specific legislative regulation for cryptocurrencies facilitates their use as a tax evasion tool. The Cryptocurrency Legal Framework, which establishes rules for crypto asset brokers and penalties for crimes related to digital assets, is used as a theoretical basis. The main objectives of the study are: to conceptualize cryptocurrencies, analyze the tax treatment given to them in Brazil and summarize issues linked to criminal law and cryptocurrencies. The relevance of the research is justified by the legal and social need for appropriate regulation, considering the growing impact of cryptocurrencies on the economy. The methodology adopted is qualitative, based on bibliographic and documentary research.

Keywords: Cryptocurrencies, Taxation, Tax Evasion, Legal Framework for Cryptocurrencies, Tax Law, Brazil, Crypto Assets.

1. Introdução

A globalização trouxe diversos avanços que moldaram a economia global, transformando a vida humana de maneira significativa. Em um curto período, o ser humano passou de maravilhado com o rádio e a televisão para ser impactado por

¹ Graduanda do curso de direito na rede Doctum de Juiz de Fora.

novas tecnologias que transformam profundamente sua estrutura de vida e comportamento social. Neste contexto, o ser humano se vê totalmente afetado pelas mudanças que ocorrem diariamente em todos os setores de sua vida, influenciando desde sua identidade até suas relações interpessoais.

Hodiernamente, o cenário mundial apresenta uma aceleração rumo às inovações tecnológicas, termos como “criptomoedas” e “blockchain” tornaram-se cada vez mais cotidianos. De fato, esses conceitos refletem a transformação do quadro econômico global, inserindo-se no que SCHWAB denomina como “Quarta Revolução Industrial” (SCHWAB, 2016)², que marca a integração entre o digital e o físico.

Hoje, por exemplo, as criptomoedas não são apenas uma inovação disruptiva no setor financeiro, mas também uma oportunidade de reformulação da forma de operar da economia global. O surgimento dessas moedas virtuais deu um importante passo na revolução tecnológica, contudo, as criptomoedas não vieram sozinhas. Conforme explica Hollins (2018), essa revolução vai além das criptomoedas:

“O Bitcoin é uma ideia revolucionária, mas a verdadeira inovação está na tecnologia que o impulsiona e que permite criar livros de contabilidade descentralizados e seguros para qualquer finalidade, não só para criptomoedas”. (HOLLINS, 2018, pg. 35).

O chamado Blockchain consiste em um sistema monetário independente que dispensa intermediários, sendo esse a prova de manipulação governamental em futuras crises financeiras, que permite pagamentos feitos entre pessoas (*peer-to-peer*). Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2020), a tecnologia Blockchain funciona como um livro-razão aberto de transações múltiplas, que não são controladas ou armazenadas por uma única autoridade.

Essa tecnologia foi apresentada por Satoshi Nakamoto em resposta direta à crise financeira de 2008³, período no qual houve uma perda de confiança nos sistemas bancários devido aos resgates a estes feitos com dinheiro público. Na época, o sistema era considerado quase impossível de ser comprometido. Após mais de uma década, o Bitcoin ainda se destaca por sua robustez e segurança, embora não seja

² A Quarta Revolução Industrial, conforme Schwab (2016), caracteriza-se pela integração de tecnologias digitais, físicas e biológicas, transformando profundamente a economia, a sociedade e a forma de interação humana. Essa transformação é marcada por inovações como inteligência artificial, blockchain e robótica, que reconfiguram as estruturas econômicas e sociais de maneira sem precedentes. Para mais detalhes: SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Ed. BestSeller, 2016.

³ A crise financeira de 2008 foi desencadeada pelo colapso do mercado imobiliário nos Estados Unidos, agravado por práticas de concessão de crédito de alto risco (*subprime*) e a excessiva securitização de dívidas. Isso resultou em falências bancárias e desconfiança no sistema financeiro global, levando a resgates financeiros com dinheiro público. Em resposta, Satoshi Nakamoto propôs o Bitcoin em 2009 como um sistema financeiro alternativo, descentralizado e resistente à manipulação governamental. Para mais detalhes: PEREIRA, Pedro. *O surgimento das criptomoedas — alteração do paradigma econômico*. Texto entregue em dezembro de 2021. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/8b23d46e-dad6-46cd-85fa-c417d28ea072/content>

perfeito. A Blockchain permanece como a base das criptomoedas, permitindo transações seguras e descentralizadas.

Hodiernamente, as criptomoedas vão além do Bitcoin e têm ganhado cada vez mais destaque no cenário financeiro global, e o Brasil não fica à margem dessa revolução digital. No entanto, a forma como o país tem tributado esses ativos e lidado com a sonegação fiscal relacionada a eles ainda representa um desafio significativo.

Para compreender melhor esse fenômeno, é importante considerar o histórico e a evolução da Blockchain e das criptomoedas. Inicialmente concebida para servir de suporte ao Bitcoin a tecnologia Blockchain evoluiu para aplicações além das criptomoedas, incluindo contratos inteligentes⁴ e sistemas de rastreamento em cadeias de suprimentos. Essa evolução tecnológica tem promovido um impacto significativo na economia e na sociedade, alterando a forma como as transações são realizadas e como o valor é transferido globalmente.

O impacto econômico e social das criptomoedas é profundo. Elas oferecem uma alternativa ao sistema financeiro tradicional, especialmente em regiões com infraestrutura bancária insuficiente. No entanto, essa inovação também traz desafios, incluindo a volatilidade dos preços e o uso potencial para atividades ilícitas. Governos e instituições financeiras enfrentam o desafio de regulamentar e integrar essas novas tecnologias de maneira que maximize seus benefícios e minimize seus riscos.

Especificamente no Brasil, os desafios regulatórios e legais são evidentes. A ausência de uma regulamentação clara e específica sobre a tributação das criptomoedas cria um ambiente propício para a sonegação fiscal e outros crimes financeiros. Exemplos de casos de estudo, como operações fraudulentas envolvendo criptomoedas e esquemas de pirâmide, destacam a necessidade urgente de uma estrutura regulatória robusta. A inclusão do estelionato de criptomoedas no Código Penal brasileiro é um passo importante, mas ainda há muito a ser feito para garantir uma supervisão eficaz.

O futuro da regulamentação e tributação das criptomoedas no Brasil e internacionalmente é incerto, mas essencial para a estabilidade econômica e a justiça fiscal. O desenvolvimento de um marco regulatório global, coordenado entre diferentes jurisdições, pode ser uma solução eficaz para lidar com os desafios apresentados pelas criptomoedas. Este trabalho explora essas questões, fornecendo uma análise inicial de como o Brasil está lidando com a tributação e a sonegação fiscal neste mercado.

Para embasar essa análise, utiliza-se o Marco Legal das Criptomoedas, que estabelece regras para as corretoras e prevê penalidades para infrações relacionadas

⁴ Contratos inteligentes (*smart contracts*) são programas auto executáveis registrados em blockchain, que codificam e garantem a execução automática de acordos previamente estabelecidos entre as partes, sem a necessidade de intermediários. Esses contratos são amplamente utilizados para transações financeiras, tokenização de ativos e aplicações descentralizadas, garantindo segurança, transparência e eficiência ao eliminar o risco de manipulação. NORD RESEARCH. *Smart contracts: o que são e qual sua relação com a blockchain*. Disponível em: <https://www.nordresearch.com.br>.

a esses bens digitais. Pretende-se que ao final desta pesquisa, fique evidente que a falta de regulamentação específica sobre a tributação das criptomoedas está permitindo sua utilização para fins de sonegação fiscal. Essa constatação tem implicações jurídicas, econômicas e sociais relevantes, tornando o tema ainda mais urgente para discussão e ação.

O presente trabalho adota uma abordagem qualitativa, baseando-se em revisão bibliográfica e documental. As fontes selecionadas incluem artigos acadêmicos, relatórios oficiais, legislação nacional, além de publicações jornalísticas.

2 As criptomoedas

As criptomoedas são moedas digitais usadas em redes descentralizadas⁵ que operam pelo blockchain (CASTELLO,2021). Seu surgimento retrata um impacto na economia digital global, devido a sua natureza descentralizada, sendo a característica mais importante dessas moedas, pois é o responsável por as tornar independente de governos ou banco centrais, permitindo transferências internacionais rápidas, com redução de custos e ampliam o seu acesso em regiões com menor infraestrutura bancária. Além de abrir portas para inovações tecnológicas como contratos inteligentes e a tokenização de ativos (EFFGEN, 2024; FÉLIX, 2024).

A Blockchain é o instrumento que torna viável a existência das criptomoedas, funciona como um livro razão digital descentralizado que possibilita a imutabilidade das transações. Sua segurança através da criptografia impossibilita que ocorra alterações dos registros, oferecendo uma alternativa ao mercado financeiro tradicional.

As criptomoedas são reconhecidas por sua eficiência nas transações, sendo elas muito mais rápidas em comparação aos sistemas bancários tradicionais, menor custo e possuírem uma resistência à infração, logo que muitas, como o Bitcoin, possuem um suprimento limitado que protege sua desvalorização. Essas especificações têm relação direta com a tributação em especial à instabilidade do valor das criptomoedas e à dificuldade de rastreamento das transações, que facilita seu uso em atividades ilegais (CASSI, 2021).

Essas características criam um ambiente complexo para sua regulamentação, sendo esta sua principal desvantagem, que pode levar seus investidores a possíveis prejuízos. O Brasil, assim como outros países, vem se adaptando ao impacto das criptomoedas no mercado financeiro. Com o surgimento do Bitcoin, em 2009, iniciou uma nova era no cenário econômico global ,e desde então, o país tem experimentado um envolvimento com o cripto ativo.

⁵ Redes descentralizadas são sistemas em que o controle e a validação de dados não estão concentrados em uma única entidade, mas distribuídos entre vários nós participantes. Cada nó opera de forma independente, garantindo maior segurança, resiliência e transparência. Essas redes eliminam intermediários, sendo amplamente utilizadas em tecnologias como blockchain, onde transações são verificadas coletivamente, reduzindo riscos de manipulação e falhas únicas. Disponível em: Decentralized Networks Explained.

Em primeiro momento, as moedas digitais eram vistas com ceticismo, especialmente pelas instituições financeiras, isto pois havia preocupações com a segurança, regulação e estabilidade do mercado, todavia, essa visão tem mudado ao passo que a demanda e os avanços tecnológicos se tornam mais evidentes (BILGIN, 2024). Essa mudança ganha forças com a adesão por parte de investidores e empresas, especialmente para transferências internacionais.

O Brasil, também testemunhou o crescimento desse mercado e dado o rápido avanço, em 2022, sancionou o Marco Legal dos Ativos Virtuais (Lei 14.478/2022), que foi criado visando garantir a segurança dos investidores e a regulamentação de cripto ativos. No entanto, a implementação dessa legislação enfrenta limitações pois sua natureza dificulta uma efetiva regulamentação. Como também com a ausência de uma autoridade competente, não há um órgão que possa intervir para bloquear transações ou reverter, deixando um mercado vulnerável na ocorrência de atividades ilícitas.

Assim, apesar de a criação das criptomoedas ser um importante avanço no desenvolvimento do mercado financeiro global, a falta de uma entidade e de uma legislação que abarque o setor e a resistência desse mercado à sua regulamentação, deixa este mercado com a segurança vulnerável.

Isso acontece devido às criptomoedas representarem um modelo econômico diferente do tradicional. A principal distinção está na sua forma de gerenciamento, pois, enquanto as moedas fiduciárias são controladas por uma autoridade central, as criptomoedas operam em uma rede descentralizada, sem o controle de uma instituição.

Além disso, a volatilidade das criptomoedas desafiam os investidores e o sistema de tributação, já que seu valor pode mudar drasticamente em um curto espaço de tempo, o que dificulta a avaliação de sua base tributável, nascendo um ambiente imprevisível para a arrecadação de impostos, o que pode representar um obstáculo significativo para sua implementação a uma legislação de tributação eficaz.

A ausência de uma autoridade central para supervisionar as transações e implementar políticas fiscais claras aumentam os desafios regulatórios, o tornando vulnerável a fraudes e a sonegação fiscal. Também, a falta de uma regulamentação eficaz facilita a evasão fiscal, logo que as transações podem ser feitas de formas anônima, o que inviabiliza o rastreamento e a tributação adequada.

Para uma mudança eficaz e, conseqüentemente, maiores garantias no setor, faz-se necessário a ocorrência de uma harmonização entre esse mercado e o arcabouço regulatório. Essa harmonização precisa não apenas das legislações já existentes, mas também do desenvolvimento de normas internacionais que acompanhem a constante evolução tecnológica.

Portanto, é imprescindível a ocorrência de um esforço colaborativo entre as nações para que haja supervisão contínua e adaptável. O compromisso das plataformas de cripto ativos, desenvolvedores e demais interessados na autorregulação seria um avanço para aumentar o mercado e reduzir os riscos de

segurança desse mercado, pois, mesmo que ocorra uma regulamentação externa, as práticas de compliance interna auxiliam ainda mais para a segurança deste mercado.

3 Marco legal das criptomoedas

O **Marco Legal dos Ativos Virtuais**, nasceu através da **Lei 14.478/2022**. Sendo um marco importante para regular e conferir mais segurança ao uso das criptomoedas no país. Essa norma estabelece diretrizes para a negociação de ativos virtuais, impondo regras sobre a atuação de prestadores de serviços relacionados às criptomoedas, como exchanges⁶ e corretoras, além de reforçar medidas contra fraudes e lavagem de dinheiro.

A norma também introduziu no Código Penal brasileiro o crime de estelionato de criptomoedas, tipificando a prática e penalizando com penas de reclusão de 4 a 8 anos, além de multa. Com o marco legal, o Brasil buscou equilibrar o incentivo à inovação tecnológica com a necessidade de proteção aos consumidores e à estabilidade do sistema financeiro. Além disso, a lei transfere ao Banco Central e à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) a responsabilidade de supervisionar e autorizar as operações relacionadas às criptomoedas, prevendo maior controle no mercado (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022).

Embora esse progresso significativo, essa regulamentação não debate sobre o tratamento de utility tokens⁷, NFTs⁸ e stablecoins⁹, deixando esse mercado permanece sem uma definição jurídica; além disso, a fiscalização das transações realizadas por meio das exchanges ou em plataformas internacionais ainda é um obstáculo significativo, logo que tem natureza autônoma e descentralizada.

Outro desafio está na necessidade de uma harmonização regulatória global. A falta de normas internacionais alinhadas aumenta a evasão e a sonegação como também o uso das criptomoedas em atividades criminosas. Por fim, a capacitação técnica das autoridades reguladoras e a conscientização do mercado e seus sujeitos são imprescindíveis para a aplicação de uma legislação eficiente. (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2022).

Portanto, enquanto o Marco legal brasileiro for uma legislação sem a conjuntura global representa um grande avanço mas não obterá a eficácia necessária pois ainda dependerá de ajustes e complementações. Com essa iniciativa o Brasil estará cada

⁶"Exchange de criptoativo: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos." (BRASIL, Lei nº 14.478/2022).

⁷ **Utility Tokens**: São tokens digitais usados para acessar ou pagar por serviços dentro de uma plataforma específica, como acesso a funcionalidades de um aplicativo ou plataforma blockchain.

⁸ **NFTs (Non-Fungible Tokens)**: São tokens únicos que representam ativos digitais exclusivos, como obras de arte ou colecionáveis, no blockchain, que não podem ser trocados diretamente por outros tokens de valor equivalente.

⁹ **Stablecoins**: São criptomoedas projetadas para manter seu valor estável, geralmente lastreadas por ativos reais como o dólar ou o ouro, para reduzir a volatilidade. Disponível em: [Utility Tokens, NFTs e Stablecoins](#).

vez mais preparado para enfrentar os desafios desse mercado e incentivar a inovação tecnológica sem comprometer a segurança jurídica e a estabilidade econômica.

4 O tratamento tributário das criptomoedas no Brasil

O Código Tributário brasileiro, em seu artigo 3º, define tributo toda prestação pecuniária compulsória e não sancionatória, instituída por meio de lei e cobrada por atividade administrativa. Os Tributos carecem de um olhar para o caráter pessoal e a capacidade contributiva do indivíduo ou da instituição conforme a constituição cidadã de 1998, (SILVA, 2020).

Com o aumento do uso das criptomoedas, surgem desafios para os sistemas fiscais e jurídicos ao redor do mundo, incluindo o Brasil. Mesmo que os governos e órgãos regulamentadores estejam em busca de um ajuste em suas políticas no tratamento das criptomoedas, a descentralização e sua rápida evolução tornam o processo complexo e repleto de incertezas. Exemplo disso está na dificuldade enfrentada pela Receita Federal para estabelecer uma tributação eficaz sobre as criptomoedas devido ao anonimato proporcionado por esta tecnologia.

No Brasil, a categoria abarcada pelas criptomoedas, no âmbito tributário, são considerados como ativos financeiros ou bens, devendo ser declarados e tributados conforme o ganho de capital, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1888/2019, aplicável às transações acima de R\$35mil (BRASIL,2019).

Com a ausência de harmonização, muitos países assim como o Brasil não categorizam as criptomoedas como moedas correntes. Exemplo disso está no tratamento dado pelos Estados Unidos, que, segundo o Internal Revenue Service (IRS), considera as criptomoedas como propriedades e obrigam seu pagamento de imposto no lucro de capital (IRS,2022)

Por outro lado, países como El Salvador adotou uma abordagem diversa, reconhecendo o Bitcoin como moeda corrente no país desde 2021 isentando-o da tributação sobre ganho de capital (SEABRA,2022). Enquanto a Suíça, permitiu que as pessoas paguem imposto com moedas virtuais (WATERS,2023).

Essa diversidade de regras fiscais de dois ou mais países sobre as criptomoedas acaba gerando tributações simultâneas, o que resultaria em um “excesso de tributação” sobre o mesmo fato gerador. A ausência de uma harmonização global traz consequências negativas para o investidor como também para os países envolvidos, pois pode desincentivar o fluxo do mercado internacional e prejudicar a competitividade no âmbito global. Além do mais, aumenta o risco de evasão fiscal, logo que os investidores podem buscar alternativas em países cuja tributação seja mais favorável ou até mesmo menos rigorosa, o que pode comprometer a arrecadação de impostos e a integridade dos sistemas tributários.

"Em 2022, a Receita Federal estima que apenas uma fração das transações em criptomoedas foi reportada, o que resulta em perdas significativas de receita tributária" (SIMÕES, 2024). Neste contexto Piscitelli (2018) afirma que, “a tributação

de criptomoedas traz mais perguntas do que respostas”, uma vez que poucos países possuem normatizações. Ou seja, sob a óptica da autora, por mais que se compreenda as criptomoedas, sua complexidade e suas características evidenciam a necessidade de diretrizes claras e apropriadas para uma regulamentação eficiente.

No âmbito internacional, a ausência de um alinhamento na carga tributária dos cripto ativos entre os países traz desafios adicionais, que ressalta a complexidade da questão e a necessidade de articulação internacional na construção de políticas fiscais que podem se aplicar ao novo mercado.

SANTOS JÚNIOR; COELHO, (2023) aponta que a evolução da tecnologia nos últimos anos significa que a sociedade não está preparada para compreender diversos fenômenos sociais, como a economia digital. A omissão de uma definição de termo unificado pode provocar dificuldades intrincadas no processo de operações globais tanto no âmbito da execução quanto na fiscalização.

Neste capítulo, será analisado o enquadramento tributário das criptomoedas no Brasil e seus principais desafios enfrentados pela Receita Federal. Ao abordar a evasão fiscal, sonegação e regulamentação e ao final tentar propor alternativas de melhorias para um sistema mais eficaz.

4 1 A sonegação e a evasão fiscal

A evasão fiscal ocorre quando um indivíduo utiliza de brecha ou lacuna na legislação buscando evitar o pagamento de tributo, sem contrariar diretamente a legislação. Exemplo desta forma abusiva está na prática de transferência de rendimento para países com baixa tributação, os “paraísos fiscais” ou na elaboração de operação com o fim de evitar a incidência de determinado imposto. A sonegação, por sua vez, é uma prática ilícita caracterizada pela omissão, falsificação ou alteração de informações com o objetivo de evitar o pagamento de tributos, sendo considerada crime contra a ordem tributária no Brasil, previsto na Lei 8.137/90.

A tributação das criptomoedas ainda é um tema muito controverso, especialmente no que tange a sonegação e evasão fiscal. Como afirma Hacioglu (2019), há uma carência de trabalhos sobre os problemas advindos deste tema dada a sua complexidade e as diversas abordagens regulamentares adotadas pelos governos.

No Brasil, a Instrução Normativa RFB nº1888/2019 representa um passo significativo para o controle tributário de cripto ativos. Essa norma busca mitigar as dificuldades no tratamento desses instrumentos tecnológicos, estabelecendo obrigações específicas para pessoas físicas, jurídicas e exchanges exigindo a declaração de operações com criptomoedas quando realizadas em valores acima de R\$30 mil em um mês (BRASIL,2023). Contudo, suas limitações, como a dependência de autodeclaração e a dificuldade de monitoramento de transações internacionais, destacam a necessidade de mudanças.

Em contrapartida, países como a Noruega têm analisado a integração de dados fiscais para encontrar irregularidades, enquanto EUA adotam uma abordagem mais rigorosa de relatórios fiscais obrigatórios. Já na União Europeia, o CARF promete

estabelecer um padrão global para essa coleta de informações, o que poderá servir de modelo para o aprimoramento das legislações dos demais países.

Ademais, as criptomoedas vem desempenhando um papel significativo em práticas de sonegação e evasão fiscais. Dois casos recentes ilustram como essa prática tem prejudicado os cofres públicos.

Um dos casos notáveis foi descoberto pela Receita Federal, que deflagrou um esquema com uso de inteligência artificial identificando uma fraude de aproximadamente R\$700 milhões em criptomoedas. O esquema utilizava empresas de fachada e transações internacionais fraudulentas para ocultar receitas e não pagar os impostos. Casos como esse mostram como as criptomoedas podem ser uma forma de facilitação para sonegação de impostos (MORATTO, 2024)

Outro caso significativo foi a Operação Niflheim, que deflagrou uma rede de empresas laranjas envolvidas em esquema de sonegação de tributos manipulando o mercado de criptomoedas. O esquema consistia no pagamento de importações subfaturadas e a omissão de receitas por meio de transações de criptomoedas, além disso, o esquema envolveu a transferência de valores entre diferentes níveis de atuação, dificultando o trabalho de rastreamento das autoridades fiscais (BRASIL, 2024).

Esses casos mostram o papel que as criptomoedas estão tendo nos prejuízos aos cofres públicos. A sonegação de impostos no ambiente das moedas digitais tem levado a perdas globais significativas. Estima-se que o uso perdas anuais aproximadamente de 492 bilhões de dólares em arrecadação global, sendo 144,8 bilhões provenientes de indivíduos ricos escondendo os ativos em paraísos fiscais (TAX JUSTICE NETWORK, 2024; INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2024).

4 2 Propostas para Melhoria

Assim, a falta de um órgão regulamentador específico e uma legislação robusta para complementar as legislações existentes, se tornam uma lacuna significativa, visto que uma supervisão centralizada pode ser crucial para o combate a fraudes e crimes associados ao uso dessa moeda digital como também pode auxiliar no âmbito da tributação. Essa ausência gera preocupações em relação à eficácia dessas normas, uma vez que sua natureza, por si só, apresenta desafios únicos para a fiscalização e para a aplicação da legislação tributária e criminal (Cunha, 2022, p. 120).

A bitributação é uma das preocupações centrais neste contexto, logo que seu objetivo principal é evitar uma dupla tributação e prevenir a evasão fiscal. Essa ausência de regulamentações específicas tende muitos países como o Brasil a optar por classificar os ativos como bens móveis e ativos financeiros, aplicando a norma financeira que esses se enquadram.

A falta de uma legislação específica e robusta para tratar o caso em suas complexidades dificultam o rastreamento adequado e abre portas para as práticas de sonegação, evasão e atividades ilegais. Além disso, a falta de uma harmonização global torna esse ambiente mais favorável a essas práticas e limitam as legislações existentes (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2024).

O uso de novas tecnologias como da IA pela Receita Federal é imprescindível e vem se mostrando eficaz, mas ainda não supera os desafios que este mercado traz consigo. Ressaltando a urgência de um marco regulatório robusto e eficiente para o controle e a tributação de cripto ativos.

Para melhorar o sistema tributário de moedas, os países devem adotar leis que regulamentem tais atividades e leve em conta as características únicas deste ativo. Isso inclui a elaboração de um marco legal que permita as informações serem trocadas entre as autoridades, fácil da detecção dos crimes financeiros e evasão fiscal. Ou seja, a harmonização das leis fiscais entre as nações pode mitigar a ameaça da dupla tributação e dar suporte financeiro à bolsa de valores desse ativo (COMISSÃO EUROPEIA, 2023).

A utilização de tecnologias como IA e blockchain também podem tomar o controle do monitoramento e rastreo das transações. A Receita Federal pode investir nessas tecnologias e em sistemas de análises de algoritmos que detectem transações suspeitas , o que reduziria a brecha fiscal associada à descentralização.

O advento de um sistema harmonizado internacional entres as nações que adotam regulamentações fiscais para esse mercado também é importante para mitigar os riscos. Essa harmonização pode incluir acordos que permitam a troca de informações entre autoridades fiscais desses países, atitude que evitaria práticas de evasão fiscais e dupla tributação.

Desta forma, com o fim de mitigar esses impactos é essencial que haja maior integração entre as autoridades fiscais globais para um monitoramento e rastreo das transações internacionais de criptomoedas. Que o Brasil e outros países adotem um marco regulatório robusto que inclua requisitos obrigatórios para as empresas de transações forneçam informações detalhadas às autoridades fiscais , similar ao Crypto Asset Reporting Framework (CARF) da OCDE.

5 As criptomoedas e o direito criminal brasileiro

Em 2021, a Chainalysis, revelou em um estudo que cerca de 7,7 bilhões de dólares (quase 45 bilhões de reais) em criptomoedas foram roubados pelo mundo através de práticas criminosas (FÉLIX, 2022).

Em 2024, o ex-jogador de futebol Jucilei perdeu R\$4,5 milhões em um golpe de criptomoedas. A fraude ocorreu por meio de um aplicativo que prometia investimentos seguros e rentáveis, mas que na verdade se tratava de um esquema de pirâmide. Jucilei se tornou mais um exemplo de como a falta de regulamentação e a crescente popularidade das criptomoedas têm gerado riscos para investidores desavisados (GLOBO, 2024).

Os casos supranarrados mostram que a ausência de uma regulamentação robusta e adaptada às evoluções deste mercado compromete a eficácia das legislações existentes. Assim, o Brasil, em resposta direta ao aumento de crimes envolvendo as moedas digitais, promulgou a Lei 14.478/22, que estabeleceu diretrizes para a regulamentação dos ativos no país e introduzindo o crime de estelionato digital (art.171-A do Código Penal).

Contudo, as ambiguidades nas definições de cripto ativos dificultam a aplicação adequada das leis, uma vez que permitem interpretações diversas que podem ser exploradas para fins ilícitos. A regulamentação se mostra obsoleta frente ao movimento constante de novas tecnologias, comprometendo a segurança dos investidores. Além disso, a falta de uma entidade reguladora limita a capacidade de monitorar e coibir ilícitos.

A crescente utilização de criptomoedas no Brasil suscita vários crimes, como estelionato digital, lavagem de dinheiro e mesmo crime ambiental por meio do financiamento de ativos digitais em transações ilícitas. Por exemplo, estelionato digital que ocorre principalmente por meio do mecanismo de pirâmide, no qual criminosos prometem altos retornos de investimento e, depois, não conseguem pagar aos outros; A lavagem de dinheiro por sua vez, se beneficia da natureza preponderantemente anônima das transações de criptomoedas, na medida em que torna tecnicamente impossível ou pelo menos extremamente difícil rastrear suas atividades; ou pode ser utilizado para realizar crimes ambientais, como o financiamento de atividades ilegais como desmatamento ilegal e mineração predatória.

Apesar de haver leis que criminalizam o estelionato digital e outras ofensas, o quadro regulamentar brasileiro enfrenta enormes desafios para monitorar ativamente a natureza descentralizada e em constante mudança dos cripto ativos. Isso é cobrado principalmente pela falta de regulamentação para plataformas como as exchanges e pelas jurisdições geográficas dos órgãos reguladores competentes, como o Banco Central e a CVM, que não podem monitorar de perto as atividades e conter os efeitos desses crimes de alto risco, expondo assim investidores e a integridade do mercado quente. As normas atuais foram em sua essência elaboradas para crimes tradicionais e, embora algumas tenham se adaptado, não acompanham a velocidade e complexidade do assunto.

Alessandra Martins e Eduardo Castro, advogados do escritório Machado Meyer, destacam que a Lei dos Ativos Virtuais (Lei nº 14.478/22) trouxe avanços na definição e supervisão desses ativos no Brasil, mas ainda requer regulamentações auxiliares para alcançar uma efetiva proteção dos investidores e controle das plataformas. Ademais, afirma os autores que o BACEN e a Comissão de Valores Mobiliários são as principais autoridades envolvidas, mas estão limitados a sua abrangência regulatória no combate a fraudes e outras práticas criminosas (Martins & Castro, 2023).

Isto é, por mais que as duas instituições sejam as principais responsáveis por supervisionar os mercados financeiros, suas funções não embarcam o suficiente para cobrir todas as atividades relacionadas às criptomoedas. Como consequência, essas faltas de abrangência geram lacunas, especialmente no âmbito dos crimes de fraude e na supervisão de transações anônimas e descentralizadas, que frequentemente são meios para atividades ilícitas como para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ilícito.

Portanto, é imprescindível que o Brasil avance na criação de um marco regulatório robusto e especializado, que contemple os riscos do uso dos ativos e estabeleça as diretrizes claras para as operações e fiscalizações dessas transações,

pois, sem uma regulamentação clara e eficiente, os riscos de crimes continuarão a crescer prejudicando investidores e comprometendo a integridade do mercado financeiro.

6 Conclusões

Face ao aumento exponencial do mercado de criptomoedas, sua regulamentação se mostra desafiadora para os governos e instituições financeiras em todo o mundo, em especial ao Brasil.

O presente trabalho buscou demonstrar que embora o Marco Legal das Criptomoedas representa um processo significativo no mercado das criptomoedas no Brasil, ainda existem brechas significativas. Sendo um dos principais pontos a respeito da fiscalização que dada sua natureza anônima se torna difícil para autoridades acompanhar o rumo das transações.

A falta de uma norma detalhada e robusta torna o mercado propício a sonegação fiscais como também dificulta a proteção dos consumidores a atividades ilícitas, como estelionato ou esquemas de pirâmide.

Assim, se faz necessário um esforço global que envolva o mercado tecnológico para construir um sistema regulatório eficaz que permita não apenas a fiscalização como também um ambiente inovador e seguro.

Este trabalho como muitos que estão se desenvolvendo busca fazer uma análise inicial da situação do mercado no país com o fim de reforçar a necessidade de uma regulamentação sólida e adaptada às novas tecnologias. É imprescindível que o Brasil avance não apenas internamente, mas também na construção de alianças internacionais que permitam a mitigação de riscos e exploração de oportunidades desse mercado que encontra-se evoluindo.

7 Referências bibliográficas

ARANHA, Christian. *Bitcoin, Blockchain e muito dinheiro: uma nova chance para o mundo.* 2ª Ed. Rio de Janeiro: Valentina, 2021. E-book.

BILGIN, E. *From Skepticism to Integration: The Banking Sector's Evolving Relationship with Cryptocurrency and Blockchain Technology.* *Expert Journal of Economics*, 12(1), 1-8, 2024. Disponível em [:https://economics.expertjournals.com/ark:/16759/EJE_1201bilgin1-8.pdf](https://economics.expertjournals.com/ark:/16759/EJE_1201bilgin1-8.pdf)

BRASIL. *Instrução Normativa RFB nº 1888/2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.* Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.*

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 05 out 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e dá outras providências.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em 02 out 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Estabelece diretrizes para a prestação de serviços relacionados a ativos virtuais.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2022-2026/2022/lei/L14478.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. *Receita Federal esclarece sobre declaração de operações com moedas virtuais.* Ministério da Fazenda, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/receita-federal-esclarece-sobre-declaracao-de-operacoes-com-moedas-virtuais>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CASTELLO, G. *Regulação e tributação das criptomoedas: uma análise comparativa.* Revista Brasileira de Direito Financeiro, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vz4x6BdS7znmfYFVmFrCY3C/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 nov 2024.

CASTELLO, Melissa Guimarães. *Bitcoin é moeda? Classificação das criptomoedas para o direito tributário.* Scielo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vz4x6BdS7znmfYFVmFrCY3C/#>. Acesso em: 24 jun. 2024.

CHAINALYSIS. 2021 *Crypto Crime Report.* Disponível em: <https://chainalysis.com/reports/crypto-crime-2021>. Acesso em: 04 nov. 2024.

CUNHA, A. *Criptomoedas e a necessidade de regulamentação: desafios e propostas.* Revista Brasileira de Direito Digital, 5(2), 115-130, 2022. E-book.

EFFGEN, Dídimo. *Impacto econômico das criptomoedas no Brasil.* Disponível em: <https://www.folhavoria.com.br/geral/blogs/midiaemercado/2024/07/18/impacto-economico-das-criptomoedas-no-brasil/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

FÉLIX, César. *Criptomoedas no Brasil: entre a regulação e a revolução financeira.* Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/criptomoedas-no-brasil-entre-a-regulacao-e-a-revolucao-financeira/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

GOUVEIA, D. *A Regulação dos Criptoativos no Brasil: Desafios e Perspectivas.* Revista Brasileira de Direito Financeiro, v. 15, n. 2, p. 45-78, 2023. E-book.

IRS. Internal Revenue Service, 2022. Disponível em : <https://www.irs.gov/>. Acesso em: 05 nov 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. *Câmara aprova projeto que prevê regras para negociação de criptomoedas.* Publicado em 07 de dezembro de 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/camara-aprova-projeto-que-preve-regras-para-negociacao-de-criptomoedas>. Acesso em: 02 nov. 2024.

MORATTO, Juliana. *IA da Receita Federal descobre fraude de R\$ 700 mi em criptomoedas*. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/67001/ia-da-receita-federal-descobre-fraude-de-r-700-mi-em-criptomoedas/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

OCDE. Regulatory frameworks for crypto-assets: An overview. 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 02 nov. 2024.

OCDE. *The Blockchain Revolution: Regulatory Challenges and Opportunities*. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org>. Acesso em: 02 nov. 2024.

PISCITELLI, A. *A tributação de criptomoedas: desafios e oportunidades*. Revista de Direito Tributário, 2018. E-book.

SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2016. E-book.

SETA, Lucas. *As possíveis relações entre a Blockchain e o Direito*. JUSBRASIL, 2018. Disponível em: <https://lucaseta.jusbrasil.com.br/artigos/572357462/as-possiveis-relacoes-entre-ablockchain-e-o-direito>. Acesso em: 29 nov 2024.

SILVA, A. *Desafios da tributação de criptomoedas*. Revista de Direito Tributário, 2022. E-book.

SILVA, Gabriel G. V. S. *Criptoativos: Aspectos legais e regulatórios no cenário brasileiro*. Copyright, 2019. E-book.

TELLES, M. et al. *Criptoativos e a nova realidade da fiscalização tributária*. Revista da Controladoria Geral da União, 2020. Disponível em: <https://www.revista.cgu.gov.br>. Acesso em: 14 nov. 2024.

TAX JUSTICE NETWORK. *The State of Tax Justice 2024*. Disponível em: <https://taxjustice.net>. Acesso em: 19 nov. 2024.

